



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Projeto de Resolução que institucionaliza o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

PROPOSTA - CP Nº 42/2019

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução n. 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, nas instalações do Hotel Senac Barreira Roxa, este situado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 – Mãe Luíza, Natal – RN, e considerando a proposta apresentada pelo Crea-RN, aprovaram a presente demanda com o seguinte teor:

Situação Existente

2. Como programa atinente ao Sistema Confea/Crea e Mútua, amparado e criado pelos Creas em âmbito regional, o Crea Júnior está presente em 17 estados do Brasil. As ações do programa possibilitam a aproximação dos futuros profissionais da área tecnológica com a realidade do Sistema Confea/Crea e Mútua e atingem milhares de estudantes e recém-formados da área tecnológica em todo o país. Ele se encontra reconhecido pelo Sistema Confea/Crea no item 6.2.7 da Seção VII – Da Comissão Crea-Júnior, da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, *in verbis*:

*Nota explicativa: O Crea **poderá instituir** a Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito estadual, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe. Nesta seção devem constar informações relativas à finalidade, à composição e à escolha dos membros da Comissão Crea-Júnior (arts. 166 a 168)*

Da Comissão Crea-Júnior

*Art. 166. A **Comissão Crea-Júnior** tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.*

Art. 167. A Comissão Crea-Júnior é composta por ____ conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 168. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

3. Atualmente não existe uniformização da atuação do programa no âmbito regional, diferentemente do preconiza o art. 24, da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que se refere à organização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação. Embora a institucionalização do Crea Júnior já tenha sido objeto de estudo pelo Confea, através de grupos de trabalho e comissões, ela não foi realizada.

4. Vale destacar que recentemente na realização dos Congressos Estaduais de Profissionais foram encaminhadas 09 propostas atinentes ao programa (PES AP/01/CE, PES AP/01/MG, PES AP/03/AP, PES AP/06/AM, PES AP/03/PE, PES AP/04/RN, PES AP/03/BA, PES AP/05/PI e PES AP/06/PI) ao 10º Congresso Nacional de Profissionais, contempladas no eixo 4 – Atuação Profissional – Os rumos na formação profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências brasileiras, que não foram sistematizadas para o 10º CNP, para serem tratadas de forma administrativa pelo CONFEA.

Proposição

5. Criar uma resolução que institucionaliza o programa voluntariado Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências, conforme anexo.

Justificativa

6. A atuação do Crea Júnior pode ser potencializada pela institucionalização do programa no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, ampliando a sinergia entre o Sistema e os estudantes, assim como a conscientização sobre a importância do exercício legal das profissões, da legislação e do código de ética profissional, diminuindo a evasão profissional.

7. De acordo com um levantamento feito pelo Crea-SC, com base no banco de dados e histórico do programa, a atuação do Crea Jr-SC demonstrou a eficácia no combate à evasão profissional. Enquanto a média nacional de evasão é de 60%, em Santa Catarina é de 36%.

8. Tais ações estão em consonância com as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea e permitem que os futuros profissionais possam conhecer melhor o sistema e desempenhar um relevante papel na disseminação de seus objetivos e, por isso, a institucionalização do programa deve ser realizada.

9. A participação formal dos membros do Crea Júnior pode consolidar lideranças profissionais aptas a contribuir com o Sistema e com a sociedade, uma vez que estarão inseridos em discussões fundamentais sobre o exercício de suas profissões. O Crea Júnior pode ainda auxiliar o Sistema Confea/Crea e Mútua na defesa, mobilização e luta por

2
2 e 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

investimentos na área da ciência, tecnologia, e educação de qualidade, bem como, pela oferta de estágios de qualidade para profissionais em formação acadêmica.

10. Oportunamente, os cursos de Engenharia passaram por mudanças nas Diretrizes Curriculares, de acordo com Parecer CNE/CES Nº 01/2019, homologado pelo MEC, publicado no D.O.U de 23 de abril de 2019, seção 1, pág. 109, a respeito do fortalecimento do relacionamento com diferentes organizações: "Por último, a realização de eventos conjuntos de trocas de experiências também deve ser prevista e institucionalizada, além de visitas técnicas, entre outras atividades que possibilitem estreitar as relações entre os cursos e as organizações".

11. Vale destacar que "Conduzir este processo (aproximação com diferentes organizações) requer a habilidade empreendedora e a capacidade de sonhar, independentemente dos recursos que se tenha sob controle, exigindo que se consiga atrair e engajar diferentes stakeholders (interessados) no alcance dos objetivos".

12. Finalizando, sobre o ponto de vista da implementação de políticas de acolhimento: "chama-se a atenção para a contribuição positiva das empresas juniores e grupos especiais (como o PET-Capes), entre outros, para o engajamento dos estudantes com as atividades dos cursos. Iniciativas como essas devem ser especialmente consideradas no projeto do curso e na sua estrutura, evidentemente que preservando a autonomia das atividades/empresas em termos de funcionamento e atuação".

13. Desta forma, a participação dos estudantes em programas voluntários (empresa Júnior, Crea Júnior, Atléticas, Centro Acadêmicos, Engenheiros sem Fronteiras) durante a formação acadêmica se inserem no contexto das novas diretrizes curriculares, possibilitando uma formação cidadã, o desenvolvimento da liderança e a valorização das profissões, dando margem à uma maior aproximação do Sistema Confea/Crea e Mútua com as Instituições de Ensino, através de ações que visam a aproximação com os futuros profissionais do Sistema.

14. É interessante mencionar que diversos conselhos, tais como Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Economia, o Conselho Federal de Administração e a Ordem dos Advogados do Brasil, possuem alguma atividade direcionada aos futuros profissionais, principalmente no que tange aos serviços oferecidos e cadastro desses futuros profissionais.

15. Vale salientar ainda que a uniformidade de métricas e controle do programa, vai de acordo com o que preconiza no Tribunal de Contas da União, no que tange a eficácia e eficiência das ações de entes públicos, proporcionando maior segurança para os Conselhos Profissionais.

Objetivo

16. O objetivo principal é a institucionalização do programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea. *2*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

Fundamentação Legal

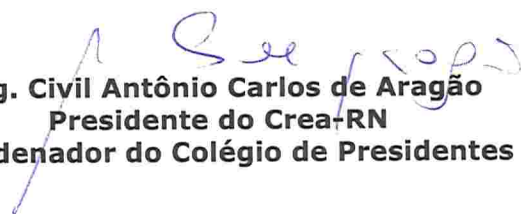
17. Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada nos seguintes normativos:

- Lei Nº 5.194/66;
- Lei Nº 9.608/1998;
- Resolução Nº 1.074/2016;
- Decisão Plenária Nº 1.331/2018;
- Parecer CNE/CES Nº 01/2019.

Sugestão de mecanismos para implementação

18. Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após encaminhar à Comissão de Normas e Procedimentos – CONP e Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento e providências devidas.

Natal - RN, 16 de agosto de 2019.


Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de uma proposta de criação de uma Resolução que institucionaliza o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo a presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

A presente proposta altera decisões plenárias anteriores e vigentes que negaram a institucionalização do Crea Júnior.

Situação existente

Como programa atinente ao Sistema Confea/Crea e Mútua, amparado e criado pelos Creas em âmbito regional, o Crea Júnior está presente em 17 estados do Brasil. As ações do programa possibilitam a aproximação dos futuros profissionais da área tecnológica com a realidade do Sistema Confea/Crea e Mútua e atingem milhares de estudantes e recém-formados da área tecnológica em todo o país.

Atualmente não existe uniformização da atuação do programa no âmbito regional, diferentemente do preconiza o art. 24, da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que se refere à organização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação. Embora a institucionalização do Crea Júnior já tenha sido objeto de estudo pelo Confea, através de grupos de trabalho e comissões, ela não foi realizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

Vale destacar que recentemente na realização dos Congressos Estaduais de Profissionais foram encaminhadas 09 propostas atinentes ao programa (PES AP/01/CE, PES AP/01/MG, PES AP/03/AP, PES AP/06/AM, PES AP/03/PE, PES AP/04/RN, PES AP/03/BA, PES AP/05/PI e PES AP/06/PI) ao 10º Congresso Nacional de Profissionais, contempladas no eixo 4 – Atuação Profissional – Os rumos na formação profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências brasileiras, que não foram sistematizadas para o 10º CNP, para serem tratadas de forma administrativa pelo CONFEA.

Justificativa

A atuação do Crea Júnior pode ser potencializada pela institucionalização do programa no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, ampliando a sinergia entre o Sistema e os estudantes, assim como a conscientização sobre a importância do exercício legal das profissões, da legislação e do código de ética profissional, diminuindo a evasão profissional.

De acordo com um levantamento feito pelo Crea-SC, com base no banco de dados e histórico do programa, a atuação do Crea Jr-SC demonstrou a eficácia no combate à evasão profissional. Enquanto a média nacional de evasão é de 60%, em Santa Catarina é de 36%.

Considerando a Resolução Nº 1.074, de 24 de maio de 2016 do Confea, que aprova a norma geral para elaboração de regimento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que sugere a instituição da Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito estadual, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Considerando a Decisão Plenária Nº 1.331/2018 que aprovou o Plano de Comunicação 2018-2020, que coloca os estudantes e Creas Juniores como público prioritário, possibilitando projetos e ações de comunicação com objetivo de engajamento desses futuros profissionais;

A participação formal dos membros do Crea Júnior pode consolidar lideranças profissionais aptas a contribuir com o Sistema e com a sociedade, uma vez que estarão inseridos em discussões fundamentais sobre o exercício de suas profissões. O Crea Júnior pode ainda auxiliar o Sistema Confea/Crea e Mútua na defesa, mobilização e luta por investimentos na área da ciência, tecnologia, e educação de qualidade, bem como, pela oferta de estágios de qualidade para profissionais em formação acadêmica.

Oportunamente, os cursos de Engenharia passaram por mudanças nas Diretrizes Curriculares, de acordo com Parecer CNE/CES Nº 01/2019, homologado pelo MEC, publicado no D.O.U de 23 de abril de 2019, seção 1, pág. 109, a respeito do fortalecimento do relacionamento com diferentes organizações: "Por último, a realização de eventos conjuntos de trocas de experiências também deve ser prevista e institucionalizada,

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

além de visitas técnicas, entre outras atividades que possibilitem estreitar as relações entre os cursos e as organizações”.

Vale destacar que “Conduzir este processo (aproximação com diferentes organizações) requer a habilidade empreendedora e a capacidade de sonhar, independentemente dos recursos que se tenha sob controle, exigindo que se consiga atrair e engajar diferentes stakeholders (interessados) no alcance dos objetivos”.

Finalizando, sobre o ponto de vista da implementação de políticas de acolhimento: “chama-se a atenção para a contribuição positiva das empresas juniores e grupos especiais (como o PET-Capes), entre outros, para o engajamento dos estudantes com as atividades dos cursos. Iniciativas como essas devem ser especialmente consideradas no projeto do curso e na sua estrutura, evidentemente que preservando a autonomia das atividades/empresas em termos de funcionamento e atuação”.

Desta forma, a participação dos estudantes em programas voluntários (empresa Júnior, Crea Júnior, Atléticas, Centro Acadêmicos, Engenheiros sem Fronteiras) durante a formação acadêmica se inserem no contexto das novas diretrizes curriculares, possibilitando uma formação cidadã, o desenvolvimento da liderança e a valorização das profissões, dando margem à uma maior aproximação do Sistema Confea/Crea e Mútua com as Instituições de Ensino, através de ações que visam a aproximação com os futuros profissionais do Sistema.

É interessante mencionar que diversos conselhos, tais como Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Economia, o Conselho Federal de Administração e a Ordem dos Advogados do Brasil, possuem alguma atividade direcionada aos futuros profissionais, principalmente no que tange aos serviços oferecidos e cadastro desses futuros profissionais.

Vale salientar ainda que a uniformidade de métricas e controle do programa, vai de acordo com o que preconiza no Tribunal de Contas da União, no que tange a eficácia e eficiência das ações de entes públicos, proporcionando maior segurança para os Conselhos Profissionais.

Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:

Uma vez aprovada essa proposta, os Creas poderão implementar uma estrutura adequada, conforme a realidade de cada Regional, para auxiliar a realização de ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, levando as informações pertinentes as profissões, fazendo que os futuros profissionais tenham o conhecimento e a consciência de seu papel na sociedade, no sistema e no Brasil.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:

A implantação dessa resolução implica na provisão de condições legais pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que possibilitem a atuação e continuidade do programa, conforme planejamento de cada Regional.

Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal. 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Institucionaliza o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a atuação dos futuros profissionais das áreas tecnológicas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua pode desempenhar papel relevante na ampliação da disseminação de seus objetivos;

Considerando a Lei Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

Considerando a Resolução Nº 1.074, de 24 de maio de 2016 do Confea, que aprova a norma geral para elaboração de regimento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que sugere a instituição da Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito estadual, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe;

Considerando a Decisão Plenária Nº 1.331/2018 que aprovou o Plano de Comunicação 2018-2020, que coloca os estudantes e Creas Juniores como público prioritário, possibilitando projetos e ações de comunicação com objetivo de engajamento desses futuros profissionais;

Considerando que o programa Crea Júnior é um programa instituído no âmbito dos Regionais, composto por futuros profissionais das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com o objetivo de disseminar a legislação profissional e Código de

2

9 e 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019

Ética profissional, a importância do exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea e entidades de classe;

Considerando os relevantes resultados obtidos pelo programa Crea Júnior em diversos Creas e sua importância para o Sistema Confea/Crea, o que leva a necessidade de institucionaliza-lo no âmbito deste sistema profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o programa voluntariado Crea Júnior no âmbito dos Creas composto por estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea com objetivo de disseminar a legislação e o código de ética profissional, a importância do exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea e das entidades de classe, reduzindo a evasão profissional.

Art. 2º Os Creas deverão institucionalizar o programa Crea Júnior, com a finalidade de implementar em âmbito regional, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do artigo 1º.

Art. 3º O programa Crea Júnior será institucionalizado e regulamentado por meio de ato normativo do Crea.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. 2

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
NATAL - RN, 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019.**

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Projeto de Resolução que institucionaliza o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e dá outras providencias.	
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEA
PROPOSTA	Proposta CP Nº 42/2019	

Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	-			AUSENTE
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			AUSENTE
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			AUSENTE
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			AUSENTE
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	-			AUSENTE
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Paulo Perin Filho – V.P.	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	-			AUSENTE
RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
SC: Eng. Civ. Miguel Angelo da Silva Mello – V.P.	-			AUSENTE
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	-			AUSENTE
SP: Eng. Agr. Glauco Cortez – V.P.	-			AUSENTE
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	17	-	-	10
Desempate do Coordenador				
<input type="checkbox"/> Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/> Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/> Não Aprovado		

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br